



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 281.516/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

## CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Arujá - SP, e O (A) **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, para Gerenciar o Centro de Especialidades Médicas – CS II.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Arujá, neste ato representada pela Sra. Carmen de Araújo Pellegrino, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 15.802.247-6 e do CPF nº 083.766.588-40, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora da Pompéia, nº 581 – Portão – Arujá/SP – CEP 07411-395, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI**, com CNPJ/MF nº 01.476.404/0001-19, com endereço à Rua Maranhão, 594 – Fundos – Centro – Nova Iguaçu - RJ e com estatuto arquivado no 3º Ofício de Nova Iguaçu – RJ, de Registro de Pessoa Jurídica sob nº de ordem 19/03/2017 no livro de Registro A 49, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Moizes Constantino Ferreira Neto, RG nº 20.870.384, C.P.F. nº 140.201.358-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 281.516/2018, fundamentada no § único, do artigo 15º, da Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Centro de Especialidades Médicas – CSII, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições::

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.  
qualidade requeridas.

- 3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
- a) o Anexo Técnico I – Termo de Referência
  - b) o Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
  - c) o Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
  - d) o Anexo Técnico IV – Equipamentos

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos Técnicos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, dentro das normas técnicas e éticas vigentes, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido;

3 - A organização social deverá contratar e manter quadro completo de recursos humanos para cada serviço, incluindo pessoal da área da técnica e administrativos, por categoria profissional, com quantitativo suficiente e necessário para atender todas as legislações vigentes, dimensionamento indicado pelos conselhos de classe e para garantir a execução das ações e serviços de saúde, nas unidades que serão gerenciadas.

3.1 – Elaborar ações de valorização dos colaboradores, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades, bem como definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;

3.2 – Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das unidades de saúde gerenciadas.

3.3 – Todas as empresas contratadas pela entidade deverão ter responsáveis técnicos da área, e nos casos específicos de estabelecimento de saúde deverão ter cadastro no CNES, de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde e as Legislações Vigentes.

4 - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

3

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

6 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

8- Administrar e manter em perfeito estado de uso os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

8.2- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

9 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro de Especialidades Médicas - CSII, cujo uso lhe fora permitido;

10 - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto na Lei Municipal nº 2251 de 21 de agosto de 2009;

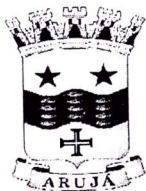
11 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda pelas rescisões e indenizações trabalhistas relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do objeto deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus a contratante;

12 – Garantir e fornecer a todos os profissionais Uniformes e EPIs, a organização social deverá apresentar o modelo para aprovação formal da Secretaria de Saúde;

13 – Fornece todo material necessário para o desenvolvimento das atividades: materiais de enfermagem, escritório, informática, higiene e limpeza e medicamentos, fornecimento de Gases Medicinais;

14- Manter os serviços de apoio que fizerem necessários para a perfeita execução do objeto do contrato de gestão e atendam as legislações vigentes;

15 - Deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

4

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

serviços realizados, relatório de receita e relacionado todas as despesas – fornecedor, valor, especificação, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão e solicitação da Secretaria de Saúde;

16- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados e realizar as revisões periódicas, bem como manter profissionais para realizar as manutenções prediais, realizar as revisões periódicas e manutenção da edificação e seus equipamentos, devendo estar documentado e identificado no equipamento a data do laudo da última vistoria.

17 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

18- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

19- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

20- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelos prazos previstos em lei;

21- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

22- Atendendo a (PNH) Política Nacional de Humanização do SUS, a organização social deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

23- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

24- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

25- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

26- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

27- Preenchimento dos prontuários e outros documentos médicos de forma legível, conforme consta do Art. 87, Capítulo X, Código de Ética Médica, é vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

29 – Manter em seu quadro todos os responsáveis técnicos por categoria, atendendo a legislação vigente.

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições da mesma





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

5

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

modalidade de gestão e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

31 – A contratação deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de falta, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

32 – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados.

33 - Manter controle de ponto biométrico de todos os profissionais, contratados de forma direta, de acordo com a legislação vigente, que atuarão nas unidades de saúde objeto desse contrato;

34 – Realizar os pagamentos das faturas de água, energia elétrica, telefone, e outras faturas de serviços das unidades que serão gerenciadas, a organização social deverá adquirir e manter serviços de acesso à internet e conectividade adequada para os sistemas informatizados;

35 – A CONTRATADA deverá utilizar o sistema fornecido pelo Ministério da Saúde de Prontuário Eletrônico – E-SUS, inclusive, se necessário, com a aquisição ou contrato de locação de equipamentos necessários ao bom funcionamento do sistema.

36 – Manter em local visível em quadro com os nomes e horários de atuação nos plantões dos profissionais médicos e equipe de enfermagem atuantes, atendendo legislação vigente.

37 – Não será permitido atuação de estagiários e/ou voluntários exceto sob autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

6

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.  
disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Prefeito Municipal em conformidade com o disposto no artigo 23º e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.251 de 21 de agosto de 2009, procederá a verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

O presidente da comissão será eleito entre os indicados pelo Poder Executivo, conforme determina a Lei Municipal Nº 2.251/2009. Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

Realizar reuniões ordinárias mensais, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem; Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias; Registrar em ATA as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes; Avaliar os parâmetros de produção, dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO; Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços; Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários; Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços; Enviar relatórios mensais à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre os dados analisados.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ como entidade CONTRATANTE é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos e a correção de possíveis desvios e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados. Para tal finalidade, será instituída uma Comissão de Acompanhamento - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento e avaliação.

A análise e a avaliação dos indicadores do CONTRATO DE GESTÃO serão realizadas pela Comissão de Avaliação com a finalidade de monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

7

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação mensal, a Comissão poderá realizar solicitação de outros documentos relacionados ao acompanhamento do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e técnico da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial para o início dos serviços a partir da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

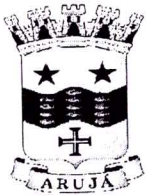
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, como especificados no ANEXO TÉCNICO I – Termo de Referência, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$ 7.083.134,28 (sete milhões, oitenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 5.902.611,90 correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica 02.06.02, no item 10 302 0037 2148 3.3.90.39.99, no exercício de 2019, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCESP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor restante correrá por conta dos recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.  
consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **O.S. CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Anualmente os valores pactuados neste contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**, utilizando como base para o reajuste o percentual acumulado que for apurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) no período.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

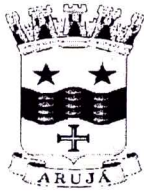
No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 7.083.134,28 (sete milhões, oitenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A 1ª parcela será paga em até 05 dias da data da assinatura da Ordem de Serviço e as seguintes acompanhando o período de 30 dias a contar da Ordem de Serviço e serão liberadas em até 05 dias da data do Atestado emitido pela Secretaria de Saúde, a **CONTRATADA** mediante o registro de processo administrativo no setor de Protocolo da Prefeitura, deverá apresentar a Nota Fiscal, Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Guia de Recolhimento de Previdência Social (GPRS), Guia de Recolhimento do FGTS. Ressaltamos que para o 1º período será necessária apresentação da Nota Fiscal e a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND). A Prefeitura Municipal de Arujá a qualquer tempo poderá solicitar outros documentos no processo de pagamento para atendimento de legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

9

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e a Comissão de Avaliação do Contrato e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo ser respeitado o limite máximo de 25% do valor atualizado do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, seguinte à transferência dos recursos realizados, por meio de processo administrativo, protocolado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal, dirigido ao Departamento de Contabilidade, os documentos, exigidos na Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar) a título de Prestação de Contas, no caso de inadimplência, implicará na suspensão dos repasses. O prazo para apresentação da Prestação de Contas mensal será até o dia 20 do mês subsequente ao fim do mês;

Deverão ser protocolados até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos realizados, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal,

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.  
da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, com prévia notificação à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de ratificação ao presente contrato.

4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

a Secretária de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

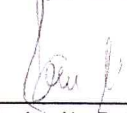
O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no D.O.E., no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

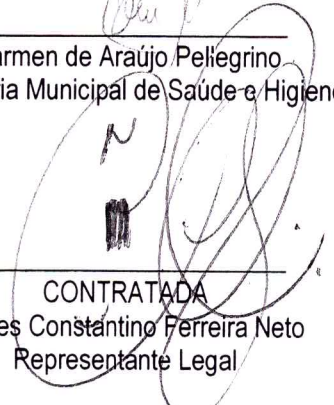
## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Arujá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

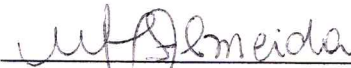
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Carmen de Araújo Pellegrino  
Secretária Municipal de Saúde e Higiene

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Moizes Constantino Ferreira Neto  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Maria de Fatima L. Almeida  
RG: Assistente Técnico

2.   
Nome: Natane Mariana de L. P. Luna  
RG: 49.877.083-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

12

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

## ANEXO TÉCNICO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVAS.

O regime de colaboração com as organizações sociais (OS), a ser adotado para **GESTÃO, GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS** envolvendo o desenvolvimento no **Centro de Especialidades Médicas no CS II**, busca a modernidade, eficiência e economia no gerenciamento de recursos públicos e a melhoria quantitativa dos resultados e da qualidade do atendimento à população.

A Atenção Especializada deve ser feita através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente com estrutura físico funcional que englobam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade. O serviço especializado requer a incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas – e deve ser ofertada de forma hierarquizada garantindo a escala adequada para assegurar tanto uma boa relação custo/benefício quanto à qualidade da atenção a serem prestadas em continuidade as ações desenvolvidas e referenciadas pela atenção básica. A atenção especializada tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno, porém a insuficiência de oferta e a demanda excessiva pelas ações especializadas acabam dificultando o sistema. A população alvo da atenção especializada é formada por pessoas que apresentam, naquele instante, a necessidade de cuidados diferenciados e muitas vezes mais intensivos que no nível primário e cuja atenção deve ser qualificada, a fim de atender e resolver os principais problemas demandados pelos serviços de saúde. Os que não forem resolvidos neste nível deverão ser referenciados para os serviços especializados ambulatoriais ou hospitalares. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de atendimentos, consultas, exames e resultados, referenciados em serviços fora do município, reduzindo assim, custos com transporte de usuários para outras localidades.

O serviço ora contratado promove ainda, a resolução dos problemas de saúde da população, em sua maioria, no próprio município de residência, da demanda reprimida e com maior qualidade no atendimento ao usuário. Pode ser destacada como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa contratada ficará integralmente responsável pela manutenção predial e pela contratação de pessoal devidamente qualificado. Com estas ações, não caberá à Prefeitura de Arujá a incumbência da contratação de novos médicos, funcionários administrativos e de serviço para o pleno funcionamento da unidade, além





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

13

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

daqueles cedidos no início do contrato. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

Para atingir este objetivo, o Município propõe a construção de um modelo orgânico-institucional de gestão que possibilite descentralizar e qualificar o desempenho gerencial na prestação de serviços públicos de saúde, para os objetivos propostos, com maior agilidade, maior alcance e, pois, maior utilidade social, através de entidades públicas não estatais competitivas, autônomas e flexíveis e que disponham de uma organização interna qualificada, responsável e com condições de fiscalização e auditorias próprias, sem prejuízo do constante controle e fiscalização estatal.

Esse modelo foi identificado como sendo o de parceria com as Organizações Sociais (OS's), visando garantir, durante esse período, a continuidade e regularidade dos serviços públicos de forma ótima, bem como levantar e assim contar com indicação precisa de indicadores e metas. Por sua vez, o futuro instrumento de celebração do ajuste, o contrato de gestão, com formato voltado para o atingimento de resultados, aliado aos instrumentos e cláusulas contratuais típicos da Administração Pública, uma vez que não se confunde com os convênios tradicionais, certamente trará condições de otimizar os quesitos de transparência e efetividade tão desejados por esta Administração Municipal.

Diante disso, faz-se necessário implantar processos de trabalho a fim de garantir o atendimento eficiente, humanizado e digno, principalmente, economizar um importante valor em custos diretos de pessoal, materiais e sistemas, dentre outros.

Por tudo que foi exposto, esse modelo deverá atender as necessidades programadas, A Gestão, Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços, assim como a gestão da qualidade dos serviços, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do contrato de gestão a ser celebrado.

### 2 - INFORMAÇÕES SOBRE UNIDADE DE SAÚDE – CS II

Está em prédio cedido por Termo de Permissão de Uso da Secretaria de Estado da Saúde, localizado à Avenida dos Expedicionários, 1255 - Centro - Arujá – SP.

A unidade funciona de Segunda a Sexta (exceto feriados e/ou pontos facultativos) das 07h às 17h.

A unidade atende as especialidades médicas e não médicas de média complexidade aos pacientes referenciados pela atenção básica, sendo que as consultas são agendadas pelas Unidades Básicas de Saúde através do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – SISREG, ou outro que o substituir.

#### Estimativa mensal de atendimentos/consultas:

PROCEDIMENTO	QTDE MENSAL
Consultas de Enfermagem	1.200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

14

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Consulta Cardiologista	640
Consulta Otorrinolaringologista	160
Consulta Vascular/Angiologista	320
Consulta Psiquiatra	640
Consulta Neurologista	320
Consulta oftalmologia	640
Exame de Análise Clínicas	2000
Exames de Raio X	200
Ultrassom Geral	200
Nasofibrolaringoscopia	8
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	41
Mapeamento de retina com gráfico	160
Retinografia colorida	102
Curva Tensional Diária	39
Ultrassom com Doppler	66
Ecocardiograma Transtorácico	116
Teste Ergométrico	43,5
Holter	22

### 3- ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DE SAUDE – CS II

3.1. A Unidade de Saúde – CSII possui uma área de Terreno: 2.818,20 m<sup>2</sup> / Pavimento Térreo: 806,70 m<sup>2</sup> e Cobertura Externa 37,49 m<sup>2</sup>, a área externa de estacionamento ao público é asfaltada, estacionamento dos funcionários é pedrisco e tem área de grama e jardinagem.

3.2. Descrição da UNIDADE BÁSICA DE SAUDE – CS II:

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Recepção	02 guichês
Sala de Espera	Adulto/ Criança
Consultório Médico	05 a 07
Consultório Odontológico	01
Sala de Procedimentos	01
Sala de Sutura	01
Sala da Assistência Social	01
Área de Farmácia	01
Refeitório	01
Área Administrativa	01
Vestiários para funcionários com Banheiros	Masculino e Feminino
Banheiros para os usuários	Masculino, Feminino e para portadores de necessidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

15

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

	especiais
Área de Almoarifado	01
Sala de Descontaminação	01
Área da Central de Gases Medicinais	01
Depósito de Material de Limpeza (DML)	01
Depósito de Resíduos (lixo)	01

**4. RECURSOS HUMANOS**

4.1. Equipe de Profissionais dimensionada para a Unidade de Saúde - CSII, para atender à demanda deve ser:

ESPECIALIDADE	QTDE DE HORAS /SEMANA	DIAS DA SEMANA ESTIMATIVA
CARDIOLOGISTA	40	5 dias na semana
OTORRINOLARINGOLOGISTA	10	De 1 ou 2 dias na semana
VASCULAR ANGIOLOGISTA	20	Poderá ser 2 ½ dias ou 3 dias na semana.
PSIQUIATRIA	40	5 dias na semana
NEUROLOGISTA	20	Poderá ser 2 ½ dias ou 3 dias na semana.
OFTALMOLOGISTA	40	5 dias na semana

*As especialidades médicas poderão ser alteradas de acordo com as necessidades epidemiológicas do município.*

ENFERMAGEM		
ESPECIALIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	QTDE DE HORAS /SEMANA
ENFERMEIRO – COORDENADOR	01	40
ENFERMEIRO	01	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40

APOIO		
ESPECIALIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	QTDE DE HORAS /SEMANA
RECEPCIONISTA	03	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40

*A Equipe mínima deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento da unidade que será de segunda a sexta feira em horário comercial, das 07h00min às 17h00min.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

16

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

## 5. PERFIL DA ASSISTÊNCIA

5.1 Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:

a) Acolhimento

Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recepciona o usuário desde sua chegada, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro. Por ser um enfermeiro, é capaz de reconhecer agravos da saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

b) Classificação de Risco

Alteração na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada. Realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos, o qual identifica os usuários que necessitam tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providencia de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.

c) Atendimento Médico especializado a adultos e crianças;

d) Assistência de Enfermagem;

e) Procedimentos

Realizados após atendimento médico, poderá ocorrer, tais como: administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, sutura simples, curativos, punções venosas, drenagens.

f) Exames

São disponibilizados os seguintes exames:

- Análise Clínicas
- Raio X
- Ultrassom Geral
- Nasofibrolaringoscopia
- Campimetria computadorizada ou manual com gráfico
- Mapeamento de retina com gráfico
- Retinografia colorida
- Curva Tensional Diária
- USG com Doppler
- Ecocardiograma Transtorácico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

17

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

- Teste Ergométrico
- Holter
- Eletrocardiograma

A abertura e monitoramento da agenda dos exames será realizada pela Central de Regulação do Município, sendo os exames agendados pela CONTRATADA através do SISREG solicitados aos usuários, pelos médicos da unidade.

f) Dispensação de Medicamentos

A unidade de saúde possui e permanecerá com o Dispensário de Medicamentos com insumos e R.H. de responsabilidade e gerenciados pela Secretaria de Saúde;

g) Imunização

A unidade de saúde possui e permanecerá com o Setor de Imunização, com insumos e R.H. de responsabilidade e gerenciados pela Secretaria de Saúde;

h) Agendamento de Transporte

A unidade de saúde possui e permanecerá com o Setor de Agendamento de transporte, com insumos e R.H. de responsabilidade e gerenciados pela Secretaria de Saúde;

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Garantir a contratação de profissionais capacitados e qualificados para atuar no atendimento à população na Unidade, de forma a oferecer aos usuários serviços e assistenciais de excelência.

6.2. Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

6.3. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades, considerando encargos, férias, 13º salário, benefícios, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para que o quantitativo mínimo exigido esteja sempre disponível para o funcionamento da unidade.

6.4. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

6.5. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

18

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

e) Garantia que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde (enfermeiro) para toda e qualquer informação;

f) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

g) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

h) Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

6.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, conforme escopo:

6.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades;

6.8. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

6.9. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.10. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde;

6.11. Manter a limpeza técnica em saúde de toda unidade e setores, respeitando as legislações e regimentos técnicos correlatos;

6.12. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, caso seja necessário, apresentar a CONTRATANTE estudo financeiro para substituição por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preventiva e Corretiva);

6.13. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

6.14. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

6.15. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

6.16. Custos com concessionárias serão de responsabilidade da Contratada, atualmente a Unidade de Saúde – CSII tem um custo médio mensal para os serviços de utilidade pública:

✓ Água – 2.470,00/média mensal (Até outubro/2018);

✓ Energia Elétrica – 1.554,00/média mensal (Até outubro/2018);

✓ Telefone e Internet – Atualmente são 07 linhas – R\$ 4.548,38/média mensal e total (Até outubro/2018);

6.17. O serviço deverá utilizar o sistema ESUS – prontuário eletrônico de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

19

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Parágrafo único: Antes do início da prestação de serviços, a Secretaria de Saúde realizará treinamento dos profissionais indicados pela CONTRATADA;

6.18. Fornecer:

- a) Atendimento Médico;
- b) Assistência de Enfermagem;
- c) Materiais médicos e insumos;
- d) Material de Consumo, escritório, Informática, Manutenção;
- e) Material de Higiene Pessoal e Limpeza Predial;
- f) Terceirização de Limpeza Técnica em saúde, Pessoal e Reflexo e EPI, escopo mínimo de 2 posto por dia;
- g) Os exames relacionados e as estimativas de quantidades serão de responsabilidade da empresa, podendo ser na própria unidade ou empresa contratada pela própria:

EXAMES	ESTIMATIVA
Exame de Análise Clínicas *	2000
Exames de Raio X *	200
Ultrassom Geral	200
Nasofibrolaringoscopia	8
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	41
Mapeamento de retina com gráfico	160
Retinografia colorida	102
Curva Tensional Diária	39
Ultrassom com Doppler	66
Ecocardiograma Transtorácico	116
Teste Ergométrico	43,5
Holter	22

\* A empresa contratada deverá realizar todos os exames de Análise Clínicas e Raio X solicitados pelos profissionais médicos atuantes no Centro de Especialidades Médicas.

Obs.: Os exames de Eletrocardiograma serão permitidos o uso pela empresa do equipamento da unidade, será realizado conforme quantidade e solicitação dos médicos;

h) Para atendimento da Oftalmologia a empresa deverá prever e garantir a realização de procedimentos cirúrgicos, relacionados abaixo, em Hospital de retaguarda, a quantidade estimada aproximada de 10 unidades por mês:

- Exérese de Pterígio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

20

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

- Exérese de Calázio

- Cirurgia de Catarata

- Capsulectomia

i) Profissionais para atuar na Recepção;

j) Profissionais para atuar no Apoio Administrativo;

k) Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos e seus insumos;

l) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;

m) Uniformes no padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde;

n) Café da manhã para todos os funcionários.

o) Gases Medicinais;

p) Terceirização da Vigilância e segurança, Pessoal e Reflexo e EPI, escopo mínimo de 1 posto por dia;

q) Sistema de câmeras de vigilância;

r) Manutenção de Ar condicionado de todos os setores da unidade;

s) Manutenção Predial - Inclui os seguintes serviços - dedetização e desratização, recarga de extintor, limpeza da caixa d'água;

t) Manutenção dos Equipamentos de Informática;

u) Coleta, transporte e tratamento de resíduos produzidos pela unidade;

v) Locação de carro com motorista, contemplando combustível, seguro, manutenção, devidamente identificado "à serviço da Secretaria de Saúde" para realizar o transporte para os serviços administrativos e técnicos;

x) Plano de Educação Permanente

6.19. Realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição de medicamentos para uso domiciliar de acordo com as listas de medicamentos estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

6.20. Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone, e Internet, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;

6.21. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

6.22. Utilizar o imóvel cedido pela CONTRATANTE;

6.23. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais de todos os níveis em serviço na Unidade, independentemente do regime de contratação, respeitando as legislações vigentes;

6.24. Emitir o Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS, obedecendo todas as regras do Ministério da Saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

21

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

6.25. Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;

6.26. Apresentar à CONTRATANTE mensalmente:

6.26.1. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;

6.26.2. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;

6.26.3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);

6.27. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;

6.28. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida;

6.29. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

6.30. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão;

6.31. Apresentar à Ouvidoria do CONTRATANTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;

6.32. Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE; arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

### **7. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

7.1. A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato.

7.2. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços das unidades de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

22

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

7.3. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar regularmente registrados e ativos no respectivo conselho profissional, com título de especialidades na área atuante;

7.4. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem deverão ter formação respectivamente em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e deverão, ainda, estar regularmente registrados e ativos no respectivo conselho profissional.

7.5. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

7.6. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

7.7. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

7.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.9. O conhecimento da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

7.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

7.11. A CONTRATADA será responsável pela imperícia, imprudência, negligência e por prejuízos causados pelos seus diretores e empregados na execução do Contrato de Gestão.

7.12. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde de Arujá, quando estiverem no exercício de funções nas dependências das Unidades de Saúde.

7.13. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria de Saúde de Arujá dos serviços prestados aos beneficiários do SUS nas unidades. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

23

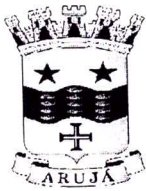
CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

7.14. A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

7.15. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

7.16 Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da Secretaria de Saúde de Arujá.

7.17 Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde de Arujá ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

24

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

## ANEXO TÉCNICO II

### SISTEMA DE PAGAMENTO

#### **Critérios de Avaliação e reflexo econômico-financeiro das Atividades Assistenciais.**

Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA e seu reflexo econômico-financeiro estão demonstrados nas Tabelas 01, 02, 03 e 04 deste anexo.

De acordo com o resultado da avaliação mensal realizada pela Comissão de Acompanhamento, em caso de não atingimento das metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente.

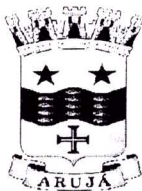
O valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL no mês subsequente a avaliação, será de acordo com a pontuação final, conforme as tabelas 3 e 4 deste anexo.

#### **1.4. Tabelas com os critérios de avaliação**

**Tabela 1: Metas quantitativas de procedimentos e consultas**

ATENDIMENTOS	Meta/Mês	Critérios de Pontuação	
		Efetividade	Pontuação
Consultas de Enfermagem	1.200	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta Cardiologista	640	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta Otorrinolaringologista	160	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta Vascular/Angiologista	320	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta Psiquiatra	640	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta Neurologista	320	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Consulta oftalmologia	640	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Exame de Análise Clínicas	2.000	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Exames de Raio X	200	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Ultrassom Geral	200	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Nasofibrolaringoscopia	8	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	41	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Mapeamento de retina com gráfico	160	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Retinografia colorida	102	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Curva Tensional Diária	39	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Ultrassom com Doppler	66	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Ecocardiograma	116	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

25

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Transtorácico			
Teste Ergométrico	43,5	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Holter	22	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Exérese de Pterígio	10	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Exérese de Calázio	10	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Cirurgia de Catarata	10	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
Capsulectomia	10	Entre 75% e 100% da meta pactuada	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>230</b>

Tabela 2: Avaliação de Metas Assistenciais

Procedimentos	Meta/Mês	Critérios de Pontuação	
		Efetividade	Pontuação
Tempo de Espera de Agendamento para coleta de exames	Máximo 7 dias	100% da meta pactuada	20
Tempo de espera para (Laudo) resultado de exames	Máximo 20 dias	100% da meta pactuada	20
Tempo de espera de agendamento de consulta para as especialidades	Máximo 30 dias	100% da meta pactuada	20
Tempo de espera de agendamento para exames	Máximo 30 dias	100% da meta pactuada	20
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>80</b>

Tabela 3: Compilado dos pontos da Tabela 1 e 2 e sua média

	Pontos
Soma dos pontos da tabela 1	230
Soma dos pontos da tabela 2	140
<b>Total de Pontuação</b>	<b>370</b>

Tabela 4: Valor do repasse de acordo com a pontuação

Pontuação	Repasse em Porcentagem
De 90 a 100%	100%
De 80 a 89%	95%
De 70 a 79%	90%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

26

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

## ANEXO TÉCNICO III – INDICADORES DE QUALIDADE

### **METAS OPERACIONAIS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá implantar na Unidade de Arujá até 03 (três) meses após assinatura do Contrato, sendo que a avaliação mensal desses itens acima descritos será realizada, a partir do 3º mês do início dos atendimentos:

- a) Serviço de Atendimento ao Usuário, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme estabelecido padrão e acompanhado pela SMS de Arujá;
- b) Protocolos Assistenciais;
- c) Procedimento operacional padrão (POP) para as atividades da enfermagem, e recepção;
- d) Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.

### **INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores poderão ser introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

**IMPORTANTE:** Alguns indicadores, determinados pela Secretaria de Saúde, têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestre.

Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada serviço hospitalar serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

27

## ANEXO TÉCNICO IV

### **ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS**

#### **I) Equipamentos**

A unidade de saúde – Centro de Especialidades Médicas – CSII possuem equipamentos próprios, novos e usados em funcionamento conforme relação que estará disponível que será entregue para as O.S. interessadas.

Para todos os equipamentos médicos/hospitalares, a Organização Social deverá manter contrato de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, atendendo a legislação vigente, devendo estar documentada e identificado no equipamento a data da última vistoria. Em caso de dano maior, com impossibilidade de uso, deverá realizar a reposição do equipamento imediata para que não haja maiores prejuízo no atendimento aos pacientes.

Deverá manter contrato de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva do Ar Condicionado devendo estar documentada e identificado no equipamento a data da última vistoria.

Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens sob sua guarda;

A CONTRATADA, de acordo com legislação vigente, deverá manter todos os laudos de qualidade dos equipamentos, salas e ambientes, dentro da validade ou renovar quando necessário.

#### **II) Projeção de Investimentos**

Do recurso repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, a organização social poderá realizar a aquisição, mediante autorização prévia e formal da secretaria de saúde, de equipamentos e materiais permanentes que sejam necessários no gerenciamento dos serviços.

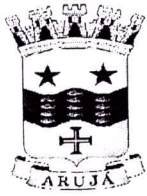
Organização Social deverá apresentar projetos para a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde com preço estimado do item e justificativa da compra.

Para os anos subsequentes a OSS deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a proposta com justificativas para a adequação tecnológica, que será analisada e avaliada a liberação de recursos.

#### **III) Investimentos existentes e a realizar**

A Organização Social em sua projeção técnica deverá apresentar um cronograma de realização dos investimentos.

As aquisições e investimentos em estrutura física serão incorporados ao patrimônio público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

28

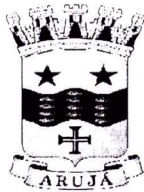
CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Todos os bens móveis e o bem imóveis existentes na Unidade deverão ser inventariados anualmente e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão, ficarão sob a responsabilidade da O.S. contratada, cujo uso lhe será permitido em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso estabelecidas no artigo 12, § 4º ambos da Lei nº 5.980/96, até sua restituição ao Poder Público.

A OS deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, encaminhando cópia da Nota Fiscal para que a Prefeitura Municipal de Arujá possa registrá-la como patrimônio.

Em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, inclusive, os adquiridos pela Organização Social na vigência do contrato para utilização na Unidade de Saúde – Centro de Especialidades Médicas – CSII os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Centro de Especialidades Médicas - CSII cujo uso lhe foram permitidos, serão INTEGRALMENTE TRANSFERIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

29

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI  
CONTRATO: Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.  
OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS CS II

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de fevereiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luiz Monteiro

Cargo: Prefeito

CPF: 029.347.038-35 - RG: 6.283.961-5

Data de Nascimento: 14/03/1955

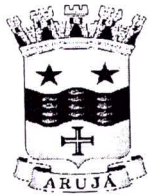
Endereço residencial completo: Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505

E-mail institucional: [prefeito@aruja.sp.gov.br](mailto:prefeito@aruja.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [joseluizmonteiro@bol.com.br](mailto:joseluizmonteiro@bol.com.br)

Telefone(s): (11) 4652-7600

Assinatura: 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

30

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de fevereiro de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carmen de Araújo Pellegrino

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 083.766.588-40 RG: \_15.802.247-6

Data de Nascimento: 17/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora da Pompéia, nº 581 – Portão – Arujá/SP – CEP 07411-395

E-mail institucional: [saude@arujá.sp.gov.br](mailto:saude@arujá.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [carmenpellegrino66@gmail.com](mailto:carmenpellegrino66@gmail.com) Telefone(s) (11) 4655 2871

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Moizes Constantino Ferreira Neto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 140.201.358-27 - RG: 20.870.384

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Major Carlos Del Prete, 112 – Centro Alto – Ribeirão Pires – SP – Cep 05.422-012

E-mail institucional: [licitação@aceni.org.br](mailto:licitação@aceni.org.br)

E-mail pessoal: [licitacao@aceni.org.br](mailto:licitacao@aceni.org.br)

Telefone(s): (21) 2669-0479

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

31

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CNPJ Nº: 56.901.275/0001-50

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI

CNPJ Nº: 01.476.404/0001-19

CONTRATO Nº 2.984 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO, PELA **CONTRATADA**, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS CS II

VALOR (R\$): 7.083.134,28

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de fevereiro de 2019.

  
Carmén de Araújo Pellegrino  
Secretária Municipal de Saúde

E-mail particular: [carmenpellegrino66@gmail.com](mailto:carmenpellegrino66@gmail.com)